



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUMÁRIO

Ministério do Interior:

**Despacho:**

Publica a lista das ocupações com direito à bónus de antiguidade previstos no artigo 125 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado.

Conselho Superior da Magistratura Judicial:

**Despacho:**

Delega no presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial poderes de gestão corrente.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Despacho

O n.º 4 do artigo 125 do Decreto n.º 14/87, de 20 de Maio (EGFE), estabelece que serão fixadas por Regulamento Interno as listas das ocupações com direito a bónus de antiguidade mediante a aprovação do Ministro que superintende na função pública.

Nesta conformidade e ouvido o Ministro da Administração Estatal, determino:

1. A atribuição de bónus de antiguidade obedecerá ao definido no artigo 39 do Regulamento das Carreiras Profissionais deste Ministério.

2. A lista das ocupações a contemplar com o bónus de antiguidade é a que consta em anexo ao presente despacho e dele faz parte integrante.

3. As dúvidas resultantes da aplicação do presente despacho serão resolvidas por despacho do Ministro do Interior.

4. O presente despacho entra em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1991.

Ministério do Interior, em Maputo, 20 de Maio de 1991.  
— O Ministro do Interior, Coronel *Manuel José António*.

### Lista das ocupações a contemplar no bónus de antiguidade

1. Carreira de oficiais gerais:
  - Inspector-geral da polícia
2. Carreira de oficiais superiores:
  - Adjunto do comissário da polícia
3. Carreira de oficiais subalternos:
  - Adjunto de superintendente da polícia

4. Carreira de sargentos:
  - Sargento principal da polícia.
5. Carreira de guardas:
  - Primeiro-cabo.

### Listas das ocupações com direito à bónus de antiguidade previstos no artigo 125 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado

#### B. Ocupações profissionais da carreira de técnicos comuns

- Especialista principal
- Jurista A principal
- Jurista B principal
- Médico A principal
- Médico B principal
- Médico C principal
- Economista A principal
- Economista B principal
- Economista C principal
- Engenheiro civil A principal
- Engenheiro civil B principal
- Engenheiro civil C principal
- Engenheiro mecânico A principal
- Engenheiro mecânico B principal
- Engenheiro mecânico C principal
- Engenheiro agrónomo A principal
- Engenheiro agrónomo B principal
- Engenheiro agrónomo C principal
- Engenheiro electrónico A principal
- Engenheiro electrónico B principal
- Engenheiro electrónico C principal
- Professor A principal
- Professor B principal
- Professor C principal
- Técnico pedagógico A principal
- Técnico pedagógico B principal
- Técnico pedagógico C principal
- Contabilista A principal
- Contabilista B principal
- Contabilista C principal
- Técnico de construção civil A principal
- Técnico de construção civil B principal
- Técnico de construção civil C principal
- Auditor A principal
- Auditor B principal
- Auditor C principal
- Guarda-livros principal
- Documentalista principal
- Bibliotecário A principal
- Bibliotecário B principal
- Bibliotecário C principal
- Técnico de orçamento principal

- Técnico verificador de orçamento principal
- Desenhador de construção civil principal
- Técnico auxiliar agrícola principal
- Enfermeiro geral principal
- Enfermeiro básico principal
- Enfermeiro elementar principal
- Técnico auxiliar pecuário principal
- Educador social principal
- Mecanógrafo principal
- Fotógrafo principal
- Instrutor de formação principal
- Monitor de educação principal
- Instrutor-auto principal
- Maestro principal
- Músico-compositor principal
- Professor de música principal
- Instrumentista de banda musical principal

- Estofador de 1.ª classe
- Ferreiro de 1.ª classe
- Pedreiro de 1.ª classe
- Pintor de 1.ª classe
- Bobinador de 1.ª classe
- Ferramenteiro
- Canalizador de 1.ª classe
- Condutor de veículos pesados de 1.ª classe
- Abastecedor de combustível
- Alfaiate
- Ajudante.

#### D Ocupações profissionais comuns de administração

##### 1 Carreira de administração estatal

- Técnico superior de administração
- Técnico principal de administração
- Técnico de administração de 1.ª classe
- Primeiro-olicial de administração

##### 2. Carreira de secretariado:

- Secretário de direcção de 1.ª classe
- Secretário-dactilógrafo
- Secretário de relações públicas
- Escrivão-dactilógrafo
- dactilógrafo de 1.ª classe

##### 3. Carreira de empregados

- Arquivista auxiliar de 1.ª classe
- Arquivista D de 1.ª classe
- Tesoureiro de 1.ª classe
- Condutor de veículos ligeiros de 1.ª classe
- Operador de reprografia
- Empregado de armazém
- Empregado de balcão
- Telefonista de 1.ª classe
- Copeiro.
- Cozinheiro de 1.ª classe
- Estafeta
- Contínuo
- Servente

##### 4. Carreira de operários:

- Electricista de 1.ª classe
- Mecânico de 1.ª classe
- Operador de betoneira
- Operador de buldozer de 1.ª classe
- Operador de máquinas de carpintaria A de 1.ª
- Operador de tractor
- Serralheiro de 1.ª classe
- Soldador de 1.ª classe
- Torneiro de 1.ª classe
- Bate-chapas de 1.ª classe
- Marceneiro de 1.ª classe
- Carpinteiro de 1.ª classe

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

#### Despacho

Havendo necessidade de imprimir maior celeridade na resolução de certas questões e tendo em vista o disposto na alínea d) do artigo 25 da Lei n.º 10/91, de 30 de Julho, por deliberação n.º 16/CSMJ/92, de 10 de Julho, o Conselho Superior da Magistratura Judicial delega no seu presidente a competência para:

- a) Decidir sobre as contagens de tempo de serviço prestado ao Estado;
- b) Decidir sobre a nomeação de substitutos de juizes;
- c) Autorizar a abertura de concursos para o pessoal de secretaria;
- d) Nomear e conferir posse ao pessoal de secretaria;
- e) Autorizar contratos eventuais de serviço para pessoal de secretaria;
- f) Decidir sobre os pedidos de prorrogação do prazo para a tomada de posse;
- g) Autorizar a devolução de documentos e a passagem de certidões;
- h) Conceder licenças disciplinares;
- i) Autorizar a apresentação à Junta de Saúde dos Funcionários bem como dos seus familiares;
- j) Confirmar os mapas da Junta de Saúde desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço;
- k) Autorizar deslocações de magistrados da área da sua jurisdição, quer dentro, quer para fora do país;
- l) Autorizar a audição de magistrados nos termos do n.º 1 do artigo 58 do Estatuto dos Magistrados Judiciais;
- m) Autorizar a instrução de processos disciplinares contra magistrados e a nomeação dos respectivos instrutores e defensores;
- n) Ordenar a suspensão preventiva dos magistrados indiciados por infracção disciplinar ou criminal.

As decisões resultantes da aplicação das alíneas m) e n) ficam sujeitas a sancionamento do Conselho na sessão seguinte deste órgão.

Conselho Superior da Magistratura Judicial, em Maputo, 31 de Julho de 1992. — O Presidente, *Mário Fumo Bartolomeu Mangaze*.